



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**  
LEI COMPLEMENTAR Nº 158 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 003/2002 (Código Tributário Municipal) no que tange ao Cadastro de Contribuintes e a Base de Cálculo do ITBI e dá outras providências.

Uilson José da Silva, Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 181. ...

§ 1º Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal da Prefeitura, detalhados nos art. 179 e 180 desta Lei, ficam obrigados a adotar o sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, instituído por Lei Complementar e seus regulamentos.”

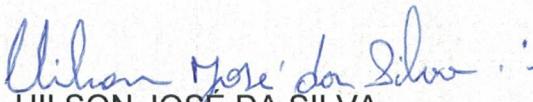
“Art. 200. O domicílio fiscal do contribuinte será, preferencialmente, o Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC e, subsidiariamente.”

“Art. 222 – A base de cálculo do ITBI é o valor venal, segundo o Cadastro Imobiliário, dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, de conformidade com a Planta Genérica de Valores, ou o valor real pactuado no negócio jurídico, declarado pelo contribuinte, expresso em documentos oficiais ou de transmissão certificado pelo fisco municipal, prevalecendo o de maior valor.”

Art. 2º - Ficam revogados o §2 do artigo 192 e o artigo 223 da Lei Complementar 003, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda, 01 de outubro de 2021

  
UILSON JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

